

GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
Poder Executivo

Lei Municipal nº 520/2014.

De 11 de Março de 2014.

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 325/2006 - ZONEAMENTO DA ÁREA URBANA DO DISTRITO SEDE DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADELAR PELEGRINI, Prefeito Municipal de Tucumã, Estado do Pará, usando de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta os Parágrafos 3º, 4º e 5º no artigo 5º da Lei Municipal nº 325/2006, que terão a seguinte redação:

“Art. 5º (...)

§ 3º - Tratando-se de regularização fundiária de interesse específico dos ocupantes inseridos em área urbana consolidada e que ocupam Áreas de Preservação Permanente não identificadas como áreas de risco, a regularização ambiental será admitida por meio da aprovação do projeto de regularização fundiária, na forma da Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009.

§ 4º - O processo de regularização ambiental, para fins de prévia autorização pelo órgão ambiental competente, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

I - a caracterização físico-ambiental, social, cultural e econômica da área;

II - a identificação dos recursos ambientais, dos passivos e fragilidades ambientais e das restrições e potencialidades da área;

III - a especificação e a avaliação dos sistemas de infraestrutura urbana e de saneamento básico implantados, outros serviços e equipamentos públicos;

IV - a identificação das unidades de conservação e das áreas de proteção de mananciais na área de influência direta da ocupação, sejam elas águas superficiais ou subterrâneas;

GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
Poder Executivo

- V - a especificação da ocupação consolidada existente na área;*
- VI - a identificação das áreas consideradas de risco de inundações e de movimentos de massa rochosa, tais como deslizamento, queda e rolamento de blocos, corrida de lama e outras definidas como de risco geotécnico;*
- VII - a indicação das faixas ou áreas em que devem ser resguardadas as características típicas da Área de Preservação Permanente com a devida proposta de recuperação de áreas degradadas e daquelas não passíveis de regularização;*
- VIII - a avaliação dos riscos ambientais;*
- IX - a comprovação da melhoria das condições de sustentabilidade urbano-ambiental e de habitabilidade dos moradores a partir da regularização;*
- X - a demonstração de garantia de acesso livre e gratuito pela população às praias e aos corpos d'água, quando couber; e*
- XI - parecer favorável a regularização.*
- § 5º - Para fins da regularização ambiental prevista no § 3º deste artigo, ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água, será mantida faixa não edificável com largura mínima de 15 (quinze) metros de cada lado”.*

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tucumã, em 11 de março de 2014.


ADELAR PELEGRINI

Prefeito Municipal

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Tucumã, em
11 / 03 / 2014.


Raphael Ant. de Lima e Souza
Sec. Mul. de Administração e Planejamento
Decreto 003/14